

LEI Nº 13.094, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.



Dispõe sobre a Co - Oficialização da Língua Boe Bororo no município de Rondonópolis - MT, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, PROMULGA NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 8º DO ARTIGO 59 DA **LEI ORGÂNICA** MUNICIPAL, O PROJETO DE LEI LEGISLATVO Nº 2376/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR ADONIAS FERNANDES, A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA.

Art. 1º A língua portuguesa é idioma oficial da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Fica estabelecido que no Município de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, passa a ter como Língua co - oficial a Língua indígena Boe Bororo.

Art. 2º O status de língua co-oficial concedidos por esse objeto obriga o Município à:

§ 1º A incentivar e apoiar o aprendizado e o uso da língua co-oficial Boe Bororo nas Escolas indígenas.

Art. 3º Em nenhum caso poderá haver discriminação em razão da língua oficial ou co-oficial que use.

Art. 4º As pessoas jurídicas devem respeitar, na sua atividade no município, o estabelecido no artigo anterior, sob pena da Lei.

Art. 5º O Uso da Língua Boe Bororo será assegurada de acordo com o Art. 49 da Lei 6.001/73, Estatuto do Índio.

Art. 6º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada as comunidades indígenas também a utilização de sua língua Boe Bororo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação.

Rondonópolis (MT), 18 de setembro de 2023; 107º da Fundação e 69º da Emancipação Política (Lei 3621).

JÚNIOR MENDONÇA
Presidente

Publicada no DIORONDON.

[Download do documento](#)